

EMENDA Nº
(ao PLC nº 30, de 2011)

Incluam-se no art. 4º os seguintes incisos X e XI; e dê-se ao § 3º do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

X – as veredas;

XI – os mangues, em toda sua extensão.

.....

§ 3º Não é considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I, exceto quando ato do poder público dispuser em contrário nos termos do inciso III do art. 6º.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a estender o conceito de Área de Preservação Permanente (APP) para as veredas e os mangues em toda sua extensão, que são ecossistemas imprescindíveis para a conservação da biodiversidade e a manutenção dos processos ecológicos vitais.

Sala da Comissão,

Senadora LÍDICE DA MATA